



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 224/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 406.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 90.230.813-92 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Expedicionário, Nº 140, bairro Maria Luiza, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº **20.290.311/0001-40**, neste ato representado por seus representantes legais, ao fim assinados, LUIZ FOGAÇA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, portador do RG sob Nº 3.922.535-2, inscrito no CPF Nº 583.838.169-87, residente e domiciliado no município de Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão, forma eletrônica, Nº 49/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**  
**(art. 55, I, Lei 8666/93)**

**1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS DE PELO MENOS 39 (TRINTA E NOVE) LUGARES, PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA ENTRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO OU PARA OUTROS MUNICÍPIOS, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, A RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019, RELATIVOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO - O(s) veículo(s) deverá(ao) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2022.**

**PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, mecânicos e elétricos, independentemente do tempo de uso.**



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá efetuar entrega técnica dos veículos quando do ato de entrega dos mesmos.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os veículos deverão ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2022 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUINTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO (art. 55, III, Lei 8666/93)

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a entregar o veículo, objeto deste Contrato, pelo valor total de **RS 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNID.	Veículo automotor novo, tipo ônibus, 0 (zero) quilômetro, ano e modelo de fabricação 2022/2022 ou superior, conforme descrição constante no item 9 do Termo de Referência	MARCOPOLO/ VOLARE FLY10	630.000,00	630.000,00
					<b>TOTAL</b>	<b>RS 630.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1.** O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária nº 07.01.10.301.0008.1.004.000.4.4.90.52.00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA** (art. 55, IV, Lei 8666/93)

**4.1.** O objeto tem como regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**4.2.** O prazo de entrega é de 120 (Cento e vinte) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

**4.3.** A vigência do presente contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**5.1.** A **CONTRATANTE** se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2022, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

licitação;

- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2022, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2022;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA estabelece e obriga, através da Resolução SESA nº 326/2015, de 1º de setembro de 2018, a inclusão de cláusula antifraude e anticorrupção em todos os editais e processos licitatórios e nos contratos para aquisição de bens e serviços relativos aos recursos financeiros repassados pela mesma, nos seguintes termos:

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de 0,5% (meio por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo Nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor deste contrato a Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 038.501.089-37.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº 025.218.139-58, fiscal titular;
- b) DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF nº 036.697.099-24, fiscal suplente.

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**11.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**11.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**11.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**11.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**11.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

**12.1.** As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 49/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

**13.1.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 22 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

FERNANDO LEONEL

MOREIRA:02104639964

Assinado de forma digital por

FERNANDO LEONEL

MOREIRA:02104639964

Dados: 2022.10.06 10:07:32 -03'00'

**RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**

LUIZ FOGAÇA DE SOUZA

Representante Legal

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Valirione Rodrigues

Nome:

CPF: 033.631.199-09

Ívnia K. Muncatto

Nome:

CPF: 07645654945

**TRASLADO**

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA EM FAVOR DE FERNANDO LEONEL MOREIRA, NA FORMA ABAIXO.**

**SAIBAM** quantos a presente virem, que aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (15/08/2022), neste Distrito do Cajuru, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Serventia, compareceu como Outorgante: **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.290.311/0001-40, com sede e foro na Rua do Expedicionário, 140, Universitário, Cascavel-PR, aqui de passagem, neste ato representada por seu sócio administrador: **Luiz Fogaça de Souza**, brasileiro, maior e capaz, natural de Curitiba-PR, nascido em 30/11/1966, filho de Luiz Duarte de Souza e Leni Fogaça de Souza, divorciado, declarando não possuir qualquer vínculo que constitua união estável, administrador de empresas, portador da CI RG nº 3.922.535-2-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 583.838.169-87, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 660, Ap. 702, Juvevê, Curitiba-PR; Conforme cláusula sétima, da 1ª Alteração de Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20190729791, em 14/02/2019 e Certidão Simplificada expedida em 12/08/2022, aqui devidamente arquivadas 305-CS, fls. 170; reconhecida como a própria de mim, pelos documentos que me foram apresentados, e do Tabelião que esta subscreve do que dou fé; pela Outorgante me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituía seu procurador: **FERNANDO LEONEL MOREIRA**, brasileiro, maior e capaz, casado, empresário, portador da CI RG nº 7.041.418-0-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.046.399-64, email: não declarado, residente e domiciliado na Rua João Huss 881, Gleba Palhano, Londrina-PR; a quem confere poderes para representar a outorgante, perante aos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal no que se referir a licitações em todas as modalidades, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar e assinar proposta e declarações em nome da Outorgante, formular novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento e demais compromissos, **podendo ainda substabelecer. A presente procuração é válida por 01 (um) ano a contar desta data. Neste ato, fica o Outorgado que responderá civil e penalmente por quaisquer atos praticados em razão poderes ora outorgados que não atendam os interesses a Outorgante.** Finalmente, a outorgante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabilizam. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo instrumento. E, de como assim disse, do que dou fé, lhe lavrei este público

João Geraldo Lazzarotto  
TABELIÃO E REGISTRADOR  
Substituta: Angelita Erna Wust Obladen

## TRASLADO

instrumento, por me ser pedido e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto e achado conforme, aceita em todos os seus termos e da forma como foi redigido e então assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias conforme o disposto no Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, em vigência. As partes declaram que não são pessoas politicamente expostas, que não desempenham ou desempenharam nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Recolhida nesta data a taxa Funrejus: Número do Documento: 00000000051463655-4, Nosso Número: 14000000008387162e aqui devidamente arquivada. Ato protocolado sob nº 4402/2022, em 15/08/2022, perante mim, (a.) Fernanda da Cruz Gonçalves Alves, Auxiliar de Cartório, que a digitei. Eu, (a.), João Geraldo Lazzarotto, Tabelião, conferi, subscrevi e assino em público e raso. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$23,65, Selo: R\$2,04, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,73, ISSQN: R\$3,78. Total: R\$128,82. Selo Digital Nº F413XReqto9arslrneQl6PxTb. Curitiba-PR, 15 de agosto de 2022. (aa.) LUIZ FOGAÇA DE SOUZA. João Geraldo Lazzarotto, Tabelião.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, João Geraldo Lazzarotto, Tabelião, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Curitiba-PR, 15 de agosto de 2022.

Em Teste  da Verdade
  
 João Geraldo Lazzarotto  
 Tabelião
Inês Balan Jorge  
Escrevente

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - CNPJ nº 11.502.845/0001-00.

#### PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 237.701,10 (Duzentos e trinta e sete mil setecentos e um reais e dez centavos).

#### PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 22/09/2022.**

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:EDBCEB20

### MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 224/2022

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS DE PELO MENOS 39 (TRINTA E NOVE) LUGARES, PARA TRANSPORTE DE USUÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA ENTRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO OU PARA OUTROS MUNICÍPIOS, CONFORME TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, A RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019, RELATIVOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 49/2022, Menor Preço unitário.

**VALOR:** R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de setembro de 2022.

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:BDGD07C5

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO LEI Nº 914 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

**EMENTA:** Altera o anexo I da lei 805/2020 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei 805/2020, estendendo a Rua SILVANIRA FIRMINO SCHIMERSKI em mais 277,34 metros e o anexo I passará a ter a seguinte redação:

#### ANEXO I

A Rua Silvanira Firmino Schimerski, inicia rua Ismael Schimerski com extensão de 417,34 metros de comprimento, com 5,27 metros de largura iniciando com as seguintes coordenadas geográficas LAT 24°58'21.25"S, LONG 49° 4'25.82"O, continuando em LAT 24° 58' 25,8" S LONG 49° 4' 27,3" W, passando pelas coordenadas LAT 24° 58' 25,898" S, LONG 49° 4' 27,233" W, LAT 24° 58' 25,990" S LONG 49° 4' 26,890" W, LAT 24° 58' 25,925" S LONG 49° 4' 26,589" W, LAT 24° 58' 25,768" S LONG 49° 4' 26,339" W, ponto este que termina a Rua Silvestre Schimerski e prossegue com as coordenadas LAT 24° 58' 26,207" S LONG 49° 4' 26,430" W, LAT 24° 58' 26,537" S LONG 49° 4' 26,181" W, LAT 24° 58' 26,767" S LONG 49° 4' 25,732" W, LAT 24° 58' 26,915" S LONG 49° 4'

25,295" W, LAT 24° 58' 27,048" S LONG 49° 4' 24,834" W e finaliza a rua com as coordenadas LAT 24° 58' 27,174" S LONG 49° 4' 24,537" W.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Edifício do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.**

MARCO ANTONIO BALDÃO  
Prefeito

Publicado por:  
Wilson Ricardo Cordeiro  
Código Identificador:0CBAD545

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 267/2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a concessão de Função Gratificada ao Servidor(a) Público(a) e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, fundamentado no Lei Municipal nº 826/2021,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Função Gratificada de Supervisora Técnica do CMEI- Maria Joana Prestes, em conformidade com o Anexo IV da Lei Municipal nº 826/2021 ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal NAIR APARECIDA DE PAULA PRESTES, portador(a) da CI/RG nº. 59452273 /SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF/MF nº 959.967.379-49.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2022.

Tunas do Paraná, 20 de setembro de 2022

MARCO ANTONIO BALDÃO  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wilson Ricardo Cordeiro  
Código Identificador:3E244748

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º41/2022

Partes: Sr. **IVAIL TABORDA SANTOS DE FARIA JUNIOR, - LOCADOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ sob n.º 68.703.834/0001-05

**Objeto:** O objeto deste Contrato de locação é um imóvel que será utilizado para instalações do Conselho Tutelar, situado à Rua Eros Ruppel Abdalla, 530, no Município de Tunas do Paraná.

**PRAZO:** O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 20 de setembro de 2022 e com término em 19 de setembro de 2023.

**VALOR:** R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) reais, mensais,

**DATA:** Tunas do Paraná, 19 de setembro de 2022.

**ASSINAM O TERMO:** **IVAIL TABORDA SANTOS DE FARIA JUNIOR - Locador**

**MARCO ANTONIO BALDÃO** Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wilson Ricardo Cordeiro  
Código Identificador:89EF0BC5

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º40/2022